

Edital 001/2022

Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL do Município de Balneário Piçarras, o processo de inscrição e seleção do Programa Bolsa Atleta Municipal, referente ao ano de 2022.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, torna publico, para o conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão do Programa Bolsa Atleta Municipal para o ano de 2022, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Balneário Piçarras, nos termos deste edital, de acordo com a Lei 848/2021 de 20 de dezembro de 2021 e conforme decreto nº 328/2022.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Atleta Municipal consiste na concessão de apoio financeiro, técnico e material, aos atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, a ser regulamentado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do solicitante deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL de Balneário Piçarras, na rua Antonio Martinho Teles, s/nº, com todos os documentos solicitados neste Edital, em envelope fechado, lacrado e identificado.

2.2 - O atleta deverá atender o previsto no Artigo 10º da Lei Municipal Nº 848/2021, apresentando os seguintes documentos:

2.3 – Ter participado de pelo menos uma (01) competição em âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Municipal. (ANEXO I)

2.4 - Apresentar calendário de competições em que irá participar no ano vigente do Programa Bolsa Atleta Municipal. (ANEXO II)

2.5 - Encaminhar para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício. (ANEXO III)

2.6 - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade. (ANEXO IV)

2.7 - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, inclusive punições de antidoping.

2.8 - Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física/Santa Catarina. (ANEXO V)

2.9 - Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

2.10 -- Comprovante de residência. Quando menor de idade, em nome do responsável que assinara o contrato com o atleta.

2.11 - Carta de recomendação do técnico e/ou profissional de educação física com registro no CREF/SC, das escolinhas de esportes desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL de Balneário Piçarras-SC. (ANEXO V)

2.12 – Declaração da entidade que está vinculado de prática esportiva ou para desportiva, que deverá estar Federada ou Confederada, além de estar em dia com as suas obrigações para com estas (ANEXO VI).

2.13 - O descumprimento de qualquer item acima, desabilita o candidato a pleitear recursos do Programa Bolsa Atleta.

3 DA SELEÇÃO

3.1 A seleção dos atletas beneficiados e a definição dos valores a serem repassados aos atletas e paratletas fixados pelo Decreto 328/2022, em conformidade com a Lei Municipal Nº 848/2021 e disponibilidade de recursos.

3.2 A Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL homologará a lista dos atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta e publicará conforme cronograma a seguir:

Nº	ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Período de Inscrição e entrega da documentação comprobatória na SEMEL	25/03/2022	11/04/2022
2	Reunião da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e COMEL.	12/04/2022	14/05/2022
3	Homologação e Divulgação da lista prévia dos Beneficiários do Programa Bolsa Atleta pela SEMEL.	18/04/2022	-
4	Período de Recurso protocolado junto a SEMEL.	19/04/2022	20/04/2022
5	Encaminhamento e deliberação dos recursos a CAS e COMEL.	22/04/2022	22/04/2022
6	Homologação e Divulgação da listagem dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta pela SEMEL.	25/04/2022	-
7	Assinatura dos Termos de Compromisso pelos atletas beneficiados.	28/04/2022	-

3.3 O prazo para pedidos de recursos será de até dois dias úteis após a divulgação dos resultados, realizado em protocolo específico.

4 DOS VALORES DISPONIBILIZADOS

4.1 Os recursos concedidos pelo Programa Bolsa Atleta Municipal terão os seguintes valores, conforme Decreto 328/2022, de 17 de março de 2022:

- I - Técnico, valor não superior a 30 UFM;
- II - Auxiliares Técnicos, valor não superior a 25 UFM;
- III - Profissionais de Iniciação Esportiva, valor não superior a 20 UFM;

IV - Atletas não profissionais, Paratletas e Guias, conforme a competição:

- a. Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) e Competições Internacionais, valor não superior a 10 UFM;
- b. Joguinhos Abertos de Santa Catarina e Competições Nacionais, valor não superior a 06 UFM;
- c. Olimpíadas Estudantis Catarinense (OLESC) e Competições Estaduais, valor não superior a 04 UFM;

4.2 O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Comissão do Programa Bolsa Atleta Municipal, será feito com base no mérito dos atletas, aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) 7 (sete) pontos por cada título de campeão no JASC, JESC, Joguinhos Abertos ou OLESC.
- b) 4 (quatro) pontos por cada título de vice-campeão no JASC, JESC, Joguinhos Abertos ou OLESC.
- c) 3 (três) pontos por cada título de 3º colocado no JASC, JESC, Joguinhos Abertos ou OLESC.
- d) 2 (dois) pontos por cada título de campeão em demais eventos oficiais em âmbito estadual, organizada pela Federação vinculada a Confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro.
- e) 2 (dois) pontos por cada título de campeão em demais eventos oficiais em âmbito nacional, organizada ou autorizada por Confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro.
- f) 1 (um) ponto por cada participação em competição a nível estadual, organizada pela Federação vinculada a Confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro.
- g) 1 (um) ponto por cada participação em competição nacional oficial, organizada ou autorizada por Confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. A pontuação definida nas alíneas "a", "b" e "c", deste artigo contará em dobro para os atletas com participação no PARAJASC.

4.2.1. Compreende-se por demais eventos oficiais em âmbito estadual, as seguintes competições realizadas em 2021:

4.2.1.1 Karatê: Campeonato Estadual. O campeão, vice-campeão e 3º colocado dar-se-á através do ranking.

4.2.1.2 Jiu-Jitsu: Campeonato Catarinense de Jiu-Jitsu. O campeão, vice-campeão e 3º colocado dar-se-á através do ranking da FCJJ.

4.2.1.3 Judô: Campeonatos Estaduais: Sub 13, Sub 15, Sub 18, Sub 21, sênior e master.

4.2.1.4 Taekwondo: Campeonato Catarinense de Taekwondo.

4.2.1.5 Vôlei de Praia: Campeonato Catarinense de Vôlei de Praia. O campeão, vice-campeão e 3º colocado dar-se-á através do ranking.

4.2.1.6 Xadrez: Campeonato Catarinense Mirim, Campeonato Catarinense Pré-Infantil, Campeonato Catarinense Infantil, Campeonato Catarinense Juvenil e Campeonato Catarinense Adulto.

Parágrafo Único: Os campeonatos estaduais onde as modalidades são realizadas em etapas, pontuará 01 (um) ponto no ranking de participação e o campeão, vice-campeão e 3º colocado dar-se-á através do ranking.

4.2.2. Compreende-se por demais eventos oficiais em âmbito nacionais, as seguintes competições realizadas em 2021:

4.2.2.1 Karatê: Campeonato Brasileiro. O campeão, vice-campeão e 3º colocado dar-se-á através do ranking.

4.2.2.2 Jiu-Jitsu: Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu CBJJ.

4.2.2.3 Judô: Campeonato Brasileiro de Judô CBJ.

4.2.2.4 Taekwondo: Campeonato Brasileiro de Taekwondo CBTKD.

4.2.2.5 Vôlei de Praia: Campeonato Brasileiro de Vôlei de Praia CBV.

4.2.2.6 Xadrez: Campeonato Brasileiro de Xadrez CBX.

Parágrafo Único: Os campeonatos brasileiros onde as modalidades são realizadas em etapas, pontuará 01 (um) ponto no ranking de participação e o campeão, vice-campeão e 3º colocado dar-se-á através do ranking.

4.3 As modalidades não citadas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste Edital, estarão sob análise da Comissão.

4.4 As competições realizadas por plataformas on-line não terão seus resultados validados para esse certame.

5 DAS RESPONSABILIDADES DO ATLETA BENEFICIADO

5.1 O atleta bolsista deverá firmar compromisso com todas as determinações e normas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

5.2 - Fica o(a) atleta bolsista obrigado a cumprir os treinos nos locais e horários estabelecidos no cronograma de atividades, bem como nas competições que vier a participar, fazê-lo representando o município de Balneário Piçarras, sendo vedada a sua participação por qualquer outro município.

5.3 - Quando convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, o atleta não poderá se eximir de participar de competições representando o município, sob pena de ter seu desligamento do programa.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada contendo relatório de cumprimento do objeto, fotografias e reportagens.

6.2. - O beneficiário do Programa Bolsa Atleta Municipal fará a prestação de contas da aplicação dos recursos, diretamente a Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL, através da área técnica, a qual será a responsável pela fiscalização de cada atleta, bem como pela análise da referida aplicação dos recursos, emitindo parecer submetendo-o à aprovação final da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

7 DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 - Assinar o **Termo de Compromisso** se comprometendo a representar o Município de Balneário Piçarras ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL ou de interesse desportivo estadual, bem como autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, conforme Artigo 3º da lei municipal 848/2021.

7.2 - Comprometer-se a usar o brasão do Município de Balneário Piçarras e da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL em seus uniformes e nas demais materiais de divulgação e marketing.

Parágrafo Único: O uniforme deverá ser apresentado na Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

7.3 - Cumprir com todas as determinações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O processo de desligamento do Programa Bolsa Atleta Municipal respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme Artigo 11 da Lei Municipal Nº 848/2021.

8.2 - A concessão de Programa Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, conforme Artigo 13º da Lei Municipal Nº 848/2021.

8.3 - Será desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e para-atleta que, conforme o Artigo 11 da Lei Municipal nº 848/2021:

I - não apresentar a documentação previstas para inscrição no Programa Bolsa Atleta Municipal;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - se transferir para representar outro município, Estado ou País, sem prévia anuência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - for dispensado de seleções representativas de Balneário Piçarras, por indisciplina ou a seu pedido;

V - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;

VI - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivos técnicos ou disciplinares;

VII - não cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

8.4 - A concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta possui caráter individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

8.5 - A Comissão do Programa Bolsa Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do Artigo 11 da Lei Municipal nº 848/2021.

8.6 - As possíveis dúvidas serão dirimidas de acordo com a legislação vigente.

Balneário Piçarras, 21 de março de 2022.

TIAGA MACIEL BALTT
Prefeito Municipal